



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Instruções para Elaboração e Remessa de Informações Relativas aos  
Arranjos de Pagamento – Instituidores de Arranjo de Pagamento**

**Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro – Decem  
Divisão de Estatísticas  
Junho / 2021**

## Histórico de revisão

<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
27/09/2018	Versão inicial
16/11/2018	<ul style="list-style-type: none"><li>- Correção de erros de digitação;</li><li>- Limitação do nome dos arquivos a 8 caracteres;</li><li>- Esclarecimento de que a tarifa de intercâmbio a ser reportada no arquivo TARIFAS.TXT segue a definição do parágrafo único do art. 1º da Circular 3.887, de 26 de março de 2018.</li><li>- Esclarecimento de que campos numéricos devem ser preenchidos com zeros à esquerda e campos textuais com espaços em branco à direita.</li><li>- Correção da tabela 1 para que os registros de exemplo sejam do mesmo trimestre.</li><li>- Inclusão do exemplo 3.</li></ul>
21/12/2018	<ul style="list-style-type: none"><li>- Correção de erros de digitação;</li><li>- Esclarecimento de que as transações a reportar são as efetivamente liquidadas;</li><li>- Esclarecimento de que devem ser reportadas apenas as parcelas de transações parceladas liquidadas no trimestre;</li><li>- Esclarecimento de que as tarifas cobradas dos participantes a reportar são apenas as recorrentes;</li><li>- Esclarecimento sobre a forma de rateio das informações das tarifas cobradas dos participantes, se não disponíveis prontamente;</li><li>- Esclarecimento de como os arranjos fechados devem enviar o arquivo PARTICIP.TXT;</li><li>- Inclusão do código para os tipos de contatos na seção 2.3;</li><li>- Correção do número do documento e do número do arquivo de resposta;</li><li>- Correção do nome do arquivo TRANSACOES.TXT para TARIFAS.TXT na seção 3;</li><li>- Inclusão do arquivo DATABASE.TXT (seção 2.5).</li></ul>
02/01/2019	<ul style="list-style-type: none"><li>- Inclusão de esclarecimentos no campo Data-base do arquivo DATABASE.TXT (seção 2.5).</li></ul>
15/02/2019	<ul style="list-style-type: none"><li>- Correção do nome do arquivo CONTATOS.TXT na seção “3 - Orientações para envio das informações referentes aos arranjos de pagamento”;</li><li>- Esclarecimento de que a codificação dos arquivos texto deve ser ISO-8859-1.</li><li>- Atualização do link para informações adicionais sobre o STA.</li><li>- Inclusão da possibilidade de que os campos “Quantidade de transações” e “Valor das transações” sejam preenchidos com “ND” no arquivo PARTICIP.TXT.</li></ul>
28/02/2019	<ul style="list-style-type: none"><li>- Inclusão do espaço em branco no nome do arquivo no Exemplo 3.</li></ul>
01/06/2021	<ul style="list-style-type: none"><li>- Inclusão do “Iniciador de Transações de Pagamento” entre as opções da tabela “Tipo de relacionamento” da seção 2.6 – Tabelas de Domínios e inclusão do Exemplo 4.</li></ul>

## 1 Introdução

O objetivo deste documento é servir como material de consulta destinado aos responsáveis pela elaboração e envio das informações referentes a arranjos de pagamentos, definidas pela Carta Circular nº 3.923, de 21 de dezembro de 2018.

No tópico 2, constam as orientações referentes ao leiaute, bem como a descrição dos campos, dos arquivos destinados ao envio das informações quantitativas. O tópico 3, descreve os procedimentos de envio dos arquivos e o tópico 4 apresenta exemplos.

## 2 Leiaute dos arquivos e descrição dos campos

### 2.1 Arquivo TARIFAS.TXT:

**Conteúdo:** Informações sobre quantidade e valor de transações e sobre tarifas definidas e pagas no âmbito do arranjo.

Registro tipo HEADER			
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo
001 – 008	X(008)	Nome do arquivo	'TARIFAS'
009 – 016	9(008)	Data	Data de geração do arquivo (AAAAMMDD)
017 – 024	9(008)	IAP	Código composto pelos oito primeiros algarismos do CNPJ do IAP
025 – 032	9(008)	Quantidade de registros	Quantidade de registros, excluindo-se a linha de cabeçalho

Registro tipo FILLER					
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo	Número de casas decimais	Exemplos
001 – 004	9(004)	Ano	Ano de referência da informação.	0	2018, 2019, etc.
005 – 005	9(001)	Trimestre	Trimestre de referência da informação.	0	1, 2, 3 ou 4
006 – 006	9(001)	Propósito	Propósito do arranjo de pagamento, como definido no art. 8º do Regulamento Anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013.	0	Valores definidos para o domínio
007 – 007	9(001)	Modalidade de relacionamento	Modalidade de relacionamento dos usuários finais com a instituição de pagamento, como definido no art. 9º do Regulamento Anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013.	0	Valores definidos para o domínio
008 – 008	9(001)	Abrangência territorial	Abrangência territorial do arranjo de pagamento, como definido no art. 10 do Regulamento Anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013.	0	Valores definidos para o domínio
009 – 072	X(064)	Segmento	Ramo de negócio em que se enquadram os estabelecimentos credenciados. Formato livre para que o IAP informe exatamente como define suas tarifas. NA se não aplicável para definição da tarifa de intercâmbio. O campo deve ser preenchido com espaços à direita até o limite de 64 caracteres.		Pagamentos mensais, governo, atacadista, transações rápidas, etc.

<b>Registro tipo FILLER</b>					
<b>Posição</b>	<b>Picture</b>	<b>Conteúdo do campo</b>	<b>Especificação do conteúdo</b>	<b>Número de casas decimais</b>	<b>Exemplos</b>
073 – 080	X(008)	Número de parcelas	Número de parcelas, concessão do lojista e definido no momento da compra, sem acréscimo de juros, por meio das quais a dívida será liquidada. Operações à vista são definidas como sendo de 1 (uma) parcela. Formato livre para que o IAP informe exatamente como define suas tarifas. NA se não aplicável para definição da tarifa de intercâmbio. O campo deve ser preenchido com espaços à direita até o limite de 8 caracteres.		1, à vista, 2 a 6, 7 a 12, 2-6, de 2 a 6, etc.
081 – 144	X(064)	Produto	Categoria atribuída a um instrumento, sob uma certa denominação, que lhe agrega um conjunto de vantagens, diferenciando-o de acordo com o perfil do portador. Formato livre para que o IAP informe exatamente como define suas tarifas. NA se não aplicável para definição da tarifa de intercâmbio. O campo deve ser preenchido com espaços à direita até o limite de 64 caracteres.		Infinite, Black, Básico, Classic, Nanquim, Gold, Corporativo, etc.
145 – 208	X(064)	Forma de captura	Forma de captura da transação em termos de tecnologia e/ou de presença do instrumento e/ou do portador quando do pagamento por bens/serviços. Formato livre para que o IAP informe exatamente como define suas tarifas. NA se não aplicável para definição da tarifa de intercâmbio. O campo deve ser preenchido com espaços à direita até o limite de 64 caracteres.		Presencial com chip, não presencial, remoto, chip, etc.
209 – 272	X(064)	Natureza do recebedor	Natureza do recebedor da transação, a critério do IAP. O campo pode ser utilizado para distinguir, por exemplo, entre pessoa física ou jurídica, por porte do estabelecimento, etc. Formato livre para que o IAP informe exatamente como define suas tarifas. NA se não aplicável para definição da tarifa de intercâmbio. O campo deve ser preenchido com espaços à direita até o limite de 64 caracteres.		PF, PJ, pessoa física, etc.
273 – 276	9(004)	Tarifa de intercâmbio definida em termos percentuais	É a tarifa de intercâmbio (em porcentagem – 00,00 a 99,99) por transação como definida no parágrafo único do art. 1º da Circular 3.887, de 26 de março de 2018. Considerar a tarifa vigente no último dia útil do trimestre de referência da informação. O número deve ser preenchido com zeros à esquerda, totalizando 4 dígitos, sendo os dois últimos referentes às casas decimais. Não utilizar vírgula ou ponto.	2	0045 (correspondendo a 0,45%), 0003 (correspondendo a 0,03%), 0123 (correspondendo a 1,23%)

<b>Registro tipo FILLER</b>					
<b>Posição</b>	<b>Picture</b>	<b>Conteúdo do campo</b>	<b>Especificação do conteúdo</b>	<b>Número de casas decimais</b>	<b>Exemplos</b>
277 – 280	9(004)	Tarifa de intercâmbio definida em valores monetários	É a tarifa de intercâmbio (em valores monetários - 00,00 a 99,99) por transação como definida no parágrafo único do art. 1º da Circular 3.887, de 26 de março de 2018. Considerar a tarifa vigente no último dia útil do trimestre de referência da informação. O número deve ser preenchido com zeros à esquerda, totalizando 4 dígitos, sendo os dois últimos referentes às casas decimais. Não utilizar vírgula ou ponto.	2	0045 (correspondendo a R\$ 0,45), 0003 (correspondendo a R\$ 0,03), 0123 (correspondendo a R\$ 1,23)
281 – 284	9(004)	Teto para a tarifa de intercâmbio definida em valores monetários	É o valor máximo para a tarifa de intercâmbio por transação (em valores monetários - 00,00 a 99,99) como definida no parágrafo único do art. 1º da Circular 3.887, de 26 de março de 2018, se aplicável. Considerar a tarifa vigente no último dia útil do trimestre de referência da informação. O número deve ser preenchido com zeros à esquerda, totalizando 4 dígitos, sendo os dois últimos referentes às casas decimais. Não utilizar vírgula ou ponto.	2	0045 (correspondendo a R\$ 0,45), 0003 (correspondendo a R\$ 0,03), 0123 (correspondendo a R\$ 1,23)
285 – 288	9(004)	Tarifa de intercâmbio efetiva	É a tarifa de intercâmbio (em percentagem - 00,00 a 99,99), como definida no parágrafo único do art. 1º da Circular 3.887, de 26 de março de 2018, paga efetivamente aos bancos emissores, calculada como a média ponderada pelo valor das transações reportadas. Considerar a tarifa definida em termos percentuais, a tarifa definida em valores monetários e o teto aplicáveis às transações realizadas durante o trimestre de referência da informação, mesmo que sejam diferentes dos valores vigentes no último dia útil do trimestre. O número deve ser preenchido com zeros à esquerda, totalizando 4 dígitos, sendo os dois últimos referentes às casas decimais. Não utilizar vírgula ou ponto.	2	0045 (correspondendo a 0,45%), 0003 (correspondendo a 0,03%), 0123 (correspondendo a 1,23%)
289 – 300	9(012)	Quantidade de transações	É a contagem de todas as transações liquidadas no trimestre de referência para cada nível de desagregação. Cada parcela das operações realizadas para liquidação de forma parcelada deve ser considerada como uma transação e devem ser informadas apenas as parcelas liquidadas no trimestre de referência. O número deve ser preenchido com zeros à esquerda, totalizando 12 dígitos, sem casas decimais (número inteiro).	0	000014579854 (correspondendo a 14.579.854 transações)
301 – 315	9(015)	Valor das transações	Soma do valor das transações em valores monetários, líquidas de IOF, liquidadas no trimestre de referência, para cada nível de desagregação. Cada parcela das operações realizadas para liquidação de forma parcelada deve ser considerada como uma transação e devem ser informadas apenas as parcelas liquidadas no trimestre de referência. O número	2	000000014579854 (correspondendo a um total de R\$ 145.798,54)

Registro tipo FILLER					
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo	Número de casas decimais	Exemplos
			mero deve ser preenchido com zeros à esquerda, totalizando 15 dígitos, sendo os dois últimos referentes às casas decimais. Não utilizar vírgula ou ponto.		
316 – 318	X(003)	Moeda	Código ISO 4217 da moeda em que o valor das transações e a tarifa de intercâmbio definida em valores monetários estão sendo reportadas. Arranjos domésticos devem necessariamente reportar as transações e tarifas em BRL.		BRL, USD, etc.

Os campos obrigatórios são “Ano”, “Trimestre”, “Propósito”, “Modalidade de relacionamento”, “Abrangência territorial”, “Tarifa de intercâmbio efetiva”, “Quantidade de transações”, “Valor das transações” e “Moeda”. As demais dimensões devem ser informadas se utilizadas para definição da tarifa de intercâmbio do arranjo. Para as que não forem utilizadas para definição da tarifa de intercâmbio do arranjo, o valor informado deve ser “NA”.

Arranjos fechados, como definidos no inciso I do art. 2º do Regulamento Anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, também devem prestar as informações, reportando zero nos campos relacionados à tarifa de intercâmbio.

Devem ser reportadas todas as operações de compra ou transferência, de acordo com o propósito do arranjo. Operações de pagamento de contas e outras que envolvam apenas um participante do arranjo (ou o próprio IAP, no caso de arranjos fechados, desempenhando a atividade de apenas um participante) não devem ser reportados. A soma da quantidade e do valor das transações reportados para cada combinação de dimensões deve representar a quantidade e valor total das transações do arranjo.

Os valores a reportar nos campos “Tarifa de intercâmbio definida em termos percentuais”, “Tarifa de intercâmbio definida em valores monetários” e “Teto para a tarifa de intercâmbio definida em valores monetários” são os vigentes no final do trimestre de referência. Eventuais mudanças nesses valores durante o trimestre devem ser consideradas apenas para cálculo do campo “Tarifa de intercâmbio efetiva”. Deve haver apenas um registro por trimestre correspondendo a um determinado conjunto de dimensões.

## 2.2 Arquivo PARTICIP.TXT:

**Conteúdo:** Informações referentes aos participantes do arranjo.

Registro tipo HEADER			
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo
001 – 008	X(008)	Nome do arquivo	'PARTICIP'
009 – 016	9(008)	Data	Data de geração do arquivo (AAAAMMDD)
017 – 024	9(008)	IAP	Código composto pelos oito primeiros algarismos do CNPJ do IAP
025 – 032	9(008)	Quantidade de registros	Quantidade de registros, excluindo-se a linha de cabeçalho

Registro tipo FILLER					
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo	Número de casas decimais	Exemplos
001 – 004	9(004)	Ano	Ano de referência da informação	0	2018, 2019, etc.
005 – 005	9(001)	Trimestre	Trimestre de referência da informação	0	1, 2, 3 ou 4
006 – 006	9(001)	Propósito	Propósito do arranjo de pagamento, como definido no art. 8º do Regulamento Anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013.	0	Valores definidos para o domínio
007 – 007	9(001)	Modalidade de relacionamento	Modalidade de relacionamento dos usuários finais com a instituição de pagamento, como definido no art. 9º do Regulamento Anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013.	0	Valores definidos para o domínio
008 – 008	9(001)	Abrangência territorial	Abrangência territorial do arranjo de pagamento, como definido no art. 10 do Regulamento Anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013.	0	Valores definidos para o domínio
009 – 009	9(001)	Tipo de relacionamento	Relacionamento do participante no arranjo.	0	Valores definidos para o domínio
010 – 017	9(008)	Participante	Código composto pelos oito primeiros algarismos do CNPJ do participante. Não informar pontos.	0	12345678
018 – 032	9(015)	Valor total das tarifas cobradas pelo IAP	Valor total em valores monetários que o IAP recebeu, no trimestre de referência, do participante do arranjo. Devem ser consideradas apenas as tarifas recorrentes ( <i>core fees</i> ) para participação no arranjo. Caso esse número não esteja disponível na desagregação solicitada, deve ser aplicado critério próprio de rateio, de forma que a soma dos valores reportados nas diversas desagregações equivalha ao valor total cobrado do participante. O número deve ser preenchido com zeros à esquerda, totalizando 15 dígitos, sendo os dois últimos referentes às casas decimais. Não utilizar vírgula ou ponto. Informar o valor zero se não houver cobrança de tarifa de determinado participante.	2	000000014579854 (correspondendo a um total de R\$ 145.798,54)
033 – 044	9(012)	Quantidade de transações	É a contagem de todas as transações liquidadas no trimestre de referência para cada nível de desagregação. Cada parcela das operações realizadas para liquidação de forma parcelada deve ser considerada como uma transação e devem ser informadas apenas as parcelas liquidadas no trimestre de referência. O número deve ser preenchido com zeros à esquerda, totalizando 12 dígitos, sem casas decimais (número inteiro). Informar “ND” se a informação não estiver disponível para o IAP.	0	000014579854 (correspondendo a 14.579.854 transações)
045 – 059	9(015)	Valor das transações	Soma do valor das transações em valores monetários, líquidas de IOF, liquidadas no trimestre de referência, para cada nível de desagregação. Cada parcela das operações realizadas para liquidação de forma parcelada deve ser considerada como uma transação e devem ser informadas apenas as parcelas liquidadas no trimestre de referência. O	2	000000014579854 (correspondendo a um total de R\$ 145.798,54)

Registro tipo FILLER					
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo	Número de casas decimais	Exemplos
			número deve ser preenchido com zeros à esquerda, totalizando 15 dígitos, sendo os dois últimos referentes às casas decimais. Não utilizar vírgula ou ponto. Informar “ND” se a informação não estiver disponível para o IAP.		
060 – 062	X(003)	Moeda	Código ISO 4217 da moeda em que o valor das transações e a tarifa de intercâmbio definida em valores monetários estão sendo reportadas. Arranjos domésticos devem necessariamente reportar as transações e tarifas em BRL.		BRL, USD, etc.

Se um mesmo participante participar do arranjo com dois tipos de relacionamento diferentes, o IAP deverá informá-lo duas vezes. Por exemplo, se um participante for instituição domicílio e emissor, o IAP deve preencher uma linha para cada tipo de relacionamento.

Arranjos de pagamento fechados devem enviar esse arquivo com uma linha para cada atividade (tipo de relacionamento) desempenhada pela instituição, indicando o próprio CNPJ no campo “Participante”. Por exemplo, deve haver uma linha informando que o próprio IAP desempenha a atividade de emissor e uma linha indicando que o IAP desempenha a atividade de credenciador. O “Valor total das tarifas cobradas pelo IAP” deve ser informado como zero, se não estiver definida. Adicionalmente, também devem ser reportadas as informações definidas pela Carta Circular nº 3.922, de 21 de dezembro de 2018.

Assim como no arquivo TARIFAS.TXT, devem ser reportadas apenas operações de compra ou transferência, de acordo com o propósito do arranjo.

As tarifas recorrentes (tarifas-padrão ou *core fees*) incluem, por exemplo, aquelas relacionadas a volume financeiro, número de cartões ou contas e quantidade de transações. São as tarifas efetivamente pagas no trimestre de referência, mesmo que digam respeito a fatos geradores de trimestre(s) anterior(es).

As informações referentes aos iniciadores de transação de pagamento (ITP) devem ser reportadas de forma consolidada, independentemente da forma como eles são identificados no fluxo informacional das transações de pagamento. Por exemplo, mesmo que o iniciador que participa de uma transação seja identificado em razão de outro papel desempenhado no arranjo, a exemplo de operador de carteira digital ou requisitante de *token*, a quantidade e valor das transações e tarifas devem ser reportados de forma consolidada. Um exemplo de como reportar transações do ITP é apresentado no exemplo 4.

### 2.3 Arquivo CONTATOS.TXT:

**Conteúdo:** Informações cadastrais do diretor responsável pela prestação das informações, de dois técnicos designados como responsáveis pela respectiva elaboração e envio e de endereço eletrônico institucional para contatos relacionados à prestação das informações do credenciador<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> A atualização dessas informações são de responsabilidade da instituição e são cruciais para que as comunicações do BCB sejam endereçadas aos responsáveis corretos.



Registro tipo HEADER			
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo
001- 008	X(008)	Nome do arquivo	'CONTATOS'
009 – 016	9(008)	Data	Data de geração do arquivo (AAAAMMDD)
017 – 024	9(008)	IAP	Código composto pelos oito primeiros algarismos do CNPJ do IAP
025 – 032	9(008)	Quantidade de registros	Quantidade de registros, excluindo-se a linha de cabeçalho

Registro tipo FILLER				
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo	Número de casas decimais
001- 004	9(004)	Ano	Ano de referência da informação.	0
005 – 005	9(001)	Trimestre	Trimestre de referência da informação.	0
006 – 006	X(001)	Tipo de contato	Diretor, técnico responsável ou e-mail institucional. <sup>(1)</sup>	
007 – 056	X(050)	Nome	Nome do contato - diretor responsável ou técnico responsável pelo envio das informações. <sup>(2)</sup> O campo deve ser preenchido com espaços à direita até o limite de 50 caracteres.	
057 – 106	X(050)	Cargo	Cargo ocupado pelo técnico responsável. Quando se tratar das informações do diretor utilizar a expressão "Diretor". <sup>(2)</sup> O campo deve ser preenchido com espaços à direita até o limite de 50 caracteres.	
107 – 156	X(050)	Número telefone	Número do telefone do diretor ou técnico, com o código de área e com o ramal, se for o caso. <sup>(2)</sup> O campo deve ser preenchido com espaços à direita até o limite de 50 caracteres.	
157 – 206	X(050)	E-mail	Endereço eletrônico corporativo do diretor ou do técnico responsável da instituição e ainda o endereço institucional. O campo deve ser preenchido com espaços à direita até o limite de 50 caracteres.	
207 – 334	X(128)	Endereço	Endereço institucional do IAP. O campo deve ser preenchido com espaços à direita até o limite de 128 caracteres.	

(1) Utilizar os códigos: "D" para o diretor de SPB, "T" para os técnicos responsáveis e "I" para institucional.

(2) Deixar em branco quando se tratar do e-mail institucional.

**Obs. Além do diretor de SPB, deverão ser informados dois técnicos responsáveis pelas informações e um e-mail institucional.**

### Orientações para preenchimento dos campos dos registros tipo FILLER:

**[Nome]** – este campo deverá ser preenchido da esquerda para a direita, completando-se as posições restantes com espaços. Utilizar iniciais no formato maiúsculo.

**[Cargo]** – este campo deverá ser preenchido da esquerda para a direita, completando-se as posições restantes com espaços. Utilizar iniciais no formato maiúsculo.

**[Número telefone]** – este campo deverá ser preenchido da esquerda para a direita, completando-se as posições restantes com espaços.

**[E-mail]** – este campo deverá ser preenchido da esquerda para a direita, completando-se as posições restantes com espaços. Utilizar caracteres no formato minúsculo.

## 2.4 Arquivo DESCRICA.TXT:

**Conteúdo:** Descrição dos arranjos.

<b>Registro tipo HEADER</b>			
<b>Posição</b>	<b>Picture</b>	<b>Conteúdo do campo</b>	<b>Especificação do conteúdo</b>
001 – 008	X(008)	Nome do arquivo	'DESCRICA'
009 – 016	9(008)	Data	Data de geração do arquivo (AAAAMMDD)
017 – 024	9(008)	IAP	Código composto pelos oito primeiros algarismos do CNPJ do IAP
025 – 032	9(008)	Quantidade de registros	Quantidade de registros, excluindo-se a linha de cabeçalho

<b>Registro tipo FILLER</b>				
<b>Posição</b>	<b>Picture</b>	<b>Conteúdo do campo</b>	<b>Especificação do conteúdo</b>	<b>Número de casas decimais</b>
001 – 004	9(004)	Ano	Ano de referência da informação	0
005 – 005	9(001)	Trimestre	Trimestre de referência da informação	0
006 – 006	9(001)	Propósito	Propósito do arranjo de pagamento, como definido no art. 8º do Regulamento Anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013.	0
007 – 007	9(001)	Modalidade de relacionamento	Modalidade de relacionamento dos usuários finais com a instituição de pagamento, como definido no art. 9º do Regulamento Anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013.	0
008 – 008	9(001)	Abrangência territorial	Abrangência territorial do arranjo de pagamento, como definido no art. 10 do Regulamento Anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013.	0
009 – 1008	X(1000)	Descrição resumida do instrumento	Descrição resumida das características do instrumento de pagamento emitido no âmbito do arranjo. O campo deve ser preenchido com espaços à direita até o limite de 1000 caracteres.	

## 2.5 Arquivo DATABASE.TXT:

**Conteúdo:** Arquivo contendo a data-base a que as informações dos demais arquivos se referem. O arquivo não contém registros do tipo “filler”. Há apenas um registro do tipo “header”.

<b>Registro tipo HEADER</b>			
<b>Posição</b>	<b>Picture</b>	<b>Conteúdo do campo</b>	<b>Especificação do conteúdo</b>
001 – 008	X(008)	Nome do arquivo	'DATABASE'
009 – 016	9(008)	Data	Data de geração do arquivo (AAAAMMDD).
017 – 024	9(008)	IAP	Código composto pelos oito primeiros algarismos do CNPJ do IAP.
025 – 030	9(006)	Data-base	Data-base dos arquivos enviados (AAAAMM), correspondendo ao último mês do trimestre de referência. Por exemplo, a data-base do quarto trimestre de 2018 é 201812.

## 2.6 Tabelas de domínios:

<b>Modalidade de relacionamento</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>
1	Conta de pagamento pré-paga
2	Conta de pagamento pós-paga
3	Conta de depósito
4	Relacionamento eventual

<b>Abrangência territorial</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>
1	Doméstico
2	Transfronteiriço

<b>Propósito</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>
1	Compra
2	Transferência

<b>Tipo de relacionamento</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>
1	Emissor (nos arranjos de transferência, refere-se ao emissor do usuário remetente)
2	Credenciador
3	Subcredenciador
4	Instituição domicílio
5	Credenciador de ATM
6	Iniciador de Transações de Pagamento

### 3 Orientações para envio das informações referentes aos arranjos de pagamento

No processo de envio das informações referentes aos cartões de pagamento deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- 1) O responsável pela elaboração das informações do instituidor do arranjo de pagamento deverá compactar os arquivos TARIFAS.TXT; PARTICIP.TXT; CONTATOS.TXT, DESCRICA.TXT e DATABASE.TXT em um arquivo denominado BACEN.ZIP. O arquivo ZIP não deve conter qualquer outro arquivo além desses. O formato dos arquivos texto (.TXT) deve ser ISO 8859-1.
- (2) Enviar o arquivo Bacen.zip por intermédio do aplicativo STA, conforme instruções disponíveis no site do BCB na internet (<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sistematranciaarquivos>), documento 6333 – Estatísticas sobre arranjos de pagamento – IAPs (ASPB033). A verificação da instituição que originou o arquivo far-se-á pela identificação do operador que efetuou o *login* no aplicativo, de modo que este deve estar cadastrado em nome da instituição identificada no cabeçalho dos arquivos.
- (3) O recebimento do protocolo de envio pelo STA assegura apenas a recepção do arquivo, sem contudo garantir o seu processamento. Esse protocolo não serve, portanto, como comprovante da remessa.
- (4) No recebimento do arquivo no ambiente de TI do Banco Central, serão executadas as rotinas de validação das informações, quando os arquivos serão criticados segundo os parâmetros definidos (leiaute, existência de chave repetida, erro nos arquivos enviados, formatação dos dados, etc).
- (5) Após a validação pelo Banco Central, será gerado um arquivo-resposta (denominado ASPB33, documento 6333 de resposta) contendo as informações referentes ao resultado da validação e processamento dos arquivos.
- (6) O operador da instituição deverá receber o arquivo ASPB33 de resposta, selecionando o respectivo protocolo e clicando no link “Receber”.
- (7) Caso o conteúdo desse arquivo indique que o processamento do arquivo ASPB033 foi executado com sucesso, os dados serão carregados nos servidores do Banco Central e as informações serão consideradas como recebidas.
- (8) Se o arquivo-resposta indicar a ocorrência de falha no processamento dos dados, será gerado um relatório de erros e as informações serão consideradas como não recebidas pelo Banco Central. Nesse caso, a instituição deverá corrigir o arquivo BACEN.ZIP e encaminhá-lo novamente, repetindo esse procedimento até receber a confirmação da inexistência de erros no processo de validação. Atentar para o fato de que o arquivo BACEN.ZIP deverá conter os cinco arquivos compactados internamente em todas as remessas. Trimestres e anos informados de forma incorreta não geram erro na validação de envio do arquivo. Esses erros são identificados posteriormente, gerando a necessidade de reenvio dos trimestres afetados. Por exemplo, se ao invés de enviar dados de 2018/1 um participante enviar incorretamente dados de 2017/1, enviados um ano antes e já validados, os dados de 2017/1 serão sobrescritos e ele precisará reenviar os dados de 2017/1 e 2018/1.

Alternativamente é possível enviar as informações via STA Webservice (<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sistematranciaarquivos>).

### **3.1 Orientações para envio de arquivos com retificação das informações semestrais sobre cartões de pagamento**

Caso o instituidor necessite alterar informações já encaminhadas, ele deverá corrigir os dados na cópia do arquivo Bacen.zip já encaminhado ao Banco Central, alterar a data dos cabeçalhos de cada arquivo .txt, e reencaminhar o arquivo Bacen.zip corrigido por meio do Sistema de Transferência de Arquivos – STA. Paralelamente, após receber o arquivo-resposta (ASPB33, documento 6333 de resposta) indicando que não foram encontrados erros de validação, o IAP deverá encaminhar e-mail à caixa corporativa [estatisticas.spb@bc.gov.br](mailto:estatisticas.spb@bc.gov.br), informando sobre a remessa, os dados que foram corrigidos, o motivo da correção e o número de protocolo da remessa.

A correção de dados já ratificados ou retificados na rotina de análise da consistência das informações somente poderá ser efetuada mediante autorização do Bacen, que deve ser solicitada através do endereço de e-mail [estatisticas.spb@bc.gov.br](mailto:estatisticas.spb@bc.gov.br).

## **4 Exemplos**

### **Exemplo 1: Cálculo da tarifa de intercâmbio efetiva**

O campo “Tarifa de intercâmbio efetiva” deve ser preenchido pelo IAP com o valor da tarifa de intercâmbio que realmente foi devida no conjunto de transações definido por determinada combinação de dimensões.

Por exemplo, se para uma transação de R\$ 100,00 a tarifa de intercâmbio definida em valores monetário é R\$ 0,35 e a tarifa de intercâmbio definida em termos percentual é 0,5%, a tarifa efetiva será  $(R\$ 0,35 + R\$ 0,50)/R\$ 100,00 = 0,85\%$ .

Se, além disso, houver teto para a tarifa de intercâmbio definida em valores monetários de R\$ 0,60, a tarifa de intercâmbio efetiva deve ser informada como 0,6%. Nesse caso, para um conjunto de transações, o IAP deve reportar a média ponderada pelo valor das tarifas de intercâmbio efetivas de cada transação, já que, algumas transações terão tarifa de intercâmbio efetiva inferior ao teto.

Se não houver tarifa de intercâmbio definida em valores monetários ou teto para a tarifa de intercâmbio em valores monetários, a tarifa de intercâmbio efetiva será igual à tarifa de intercâmbio definida em termos percentuais.

### **Exemplo 2: Quantidade e valor de transações**

Os campos “Quantidade de transações” e “Valor das transações” para determinada combinação de dimensões indicam que foi realizada determinada quantidade de transações com determinado valor total para aquela combinação.

**Tabela 1: Exemplo 2**

<b>Campo</b>	<b>Registro 1</b>	<b>Registro 2</b>
Ano	2018	2018
Trimestre	1	1
Propósito	1	1
Modalidade de relacionamento	3	2
Abrangência territorial	1	2
Segmento	Atacadista	Hotéis
Número de parcelas	2 a 6	1
Produto	Platinum	
Forma de captura	Presencial	
Natureza do recebedor	PF	
Tarifa de intercâmbio definida em termos percentuais	0045 (correspondendo a 0,45%)	0030 (correspondendo a 0,3%)
Tarifa de intercâmbio definida em valores monetários	0000 (correspondendo a R\$ 0,00)	0035 (correspondendo a R\$ 0,35)
Teto para a tarifa de intercâmbio definida em valores monetários	0000 (correspondendo a R\$ 0,00)	0000 (correspondendo a R\$ 0,00)
Tarifa de intercâmbio efetiva	0045 (correspondendo a 0,45%)	0138 (correspondendo a 1,38%)
Quantidade de transações	46.897	5.697
Valor das transações	9.784.978,22	184.348,98
Moeda	BRL	USD

Na Tabela 1, os dados do registro 1 indicam que foram realizadas 46.897 transações divididas entre 2 a 6 parcelas no segmento atacadista, com produto do tipo Platinum, capturadas presencialmente, com recebedor PF, totalizando R\$ 9.784.978,22, no primeiro trimestre de 2018, para o arranjo de compra de conta de depósito à vista doméstico. A tarifa de intercâmbio definida era de 0,45% e a efetiva para essas transações também.

Os dados do registro 2 indicam que foram realizadas 4.697 transações à vista no segmento de hotéis, independente do produto, da forma de captura e da natureza do recebedor, totalizando US\$ 184.348,98 no segundo trimestre de 2018, para o arranjo de compra de conta de pagamento pós-paga transfronteiriço. A tarifa de intercâmbio definida era de 0,30% mais US\$ 0,35 por transação, resultando em uma tarifa de intercâmbio efetiva de 1,38%.

### **Exemplo 3: Formato dos arquivos a enviar**

#### **TARIFAS.TXT**

Cada linha do arquivo refere-se a um conjunto de dimensões definido na seção 2.1. Assim, os dados da Tabela 2, com 3 registros, devem ser reportados em um arquivo com as seguintes 4 linhas (o tamanho dos campos texto foram reduzidos no exemplo abaixo de 64 para 16 caracteres e alguns campos foram destacados com negrito para melhor visualização):

```
TARIFAS 201901301234567800000003
20184131Atacadista 1 Platinum Presencial PF 0045000000000045000000046897000000978497822BRL
20184132Hotéis 1 003000350000005300000000569700000018434898USD
20184131Demais >1 Presencial 0025002000850039000000000897000000008474918BRL
```

**Tabela 2: Exemplo 3**

<b>Campo</b>	<b>Registro 1</b>	<b>Registro 2</b>	<b>Registro 3</b>
Ano	2018	2018	2018
Trimestre	4	4	4
Propósito	1	1	1
Modalidade de relacionamento	3	3	3
Abrangência territorial	1	2	1
Segmento	Atacadista	Hotéis	Demais
Número de parcelas	1	1	>1
Produto	Platinum		
Forma de captura	Presencial		Presencial
Natureza do recebedor	PF		
Tarifa de intercâmbio definida em termos percentuais	45	30	25
Tarifa de intercâmbio definida em valores monetários	0	35	20
Teto para a tarifa de intercâmbio definida em valores monetários	0	0	85
Tarifa de intercâmbio efetiva	45	53	39
Quantidade de transações	46.897	5.697	897
Valor das transações	9.784.978,22	184.348,98	84.749,18
Moeda	BRL	USD	BRL

**Exemplo 4: Transações de Iniciador de Transações de Pagamento**

Considerando que, no âmbito de determinado arranjo de pagamento, foram efetuadas 10 transações de pagamento no valor total de R\$ 1.000,00, iniciadas pelo Iniciador de Transações de Pagamento (ITP), sendo 6 autorizadas pelo emissor E1, no valor total de R\$ 600,00, e 4 pelo emissor E2, no valor total de R\$ 400,00, e que essas foram as únicas transações efetuadas no âmbito do arranjo no período utilizando o ITP, o IAP deverá reportá-las da seguinte forma em relação a esses participantes:

- a) ITP = 10 transações no valor total de R\$ 1.000,00
- b) Emissor E1 = 6 transações no valor total de R\$ 600,00
- c) Emissor E2 = 4 transações no valor total de R\$ 400,00